



FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA PARTE ICMS



Legislação

Art. 158, inc. IV, da CF/88 (Parcela do ICMS arrecadado a ser repassada aos municípios do estado de Rondônia):



Legislação

A Lei Federal 63/1990, baseada no art. 158, inc. IV, da CF, determina que **25% do produto da arrecadação de ICMS** sejam **repassados** aos municípios obedecendo aos seguintes critérios:

- $\frac{3}{4}$ (**três quartos**), no mínimo, na proporção do **valor adicionado** nas operações relativas ao ICMS;
- Até $\frac{1}{4}$ (**um quarto**), de acordo com que **dispuser a legislação estadual**.

Na legislação estadual temos vigente a Lei Complementar n. 115/1994 e o Decreto n. 11908/2005.

Fatores que integram a participação



75% do valor adicionado fiscal



5% referente às unidades de conservação



14% divisão igualitária



5% referente à produção primária



0,5% população



0,5% superfície territorial

3/4

LC 63/90

1/4

LE 115/94

VALOR ADICIONADO FISCAL (75%)

► VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF):

Considerando os registros fiscais das empresas de cada município, é o resultado do valor das SAÍDAS, acrescido do valor das PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS sujeitas ao ICMS, deduzido o valor das mercadorias ENTRADAS, em cada ano civil.

$$► \text{VAF} = (\text{SAÍDAS} + \text{PRESTAÇÃO DE SERVIÇO}) - \text{ENTRADAS}$$

VALOR ADICIONADO FISCAL (75%)

► Dados provenientes das seguintes fontes:

- Escrituração Fiscal Digital (SPED)
- Programa Gerador do DASN (PGDAS-D)
- Declaração Anual do MEI (DAS-MEI)
- Autos de Infração
- Denúncia Espontânea
- Transporte Autônomo
- DAEP
- SIEN
- Nota Fiscal Avulsa (Séries 891 e 893)
- Nota Fiscal de Entrada

VALOR ADICIONADO FISCAL (75%)

Empresas do Município A	Entrada	Saída	VAF
Empresa 1 (serviços de telecomunicação)	8,00	9,00	1,00
Empresa 2	1,00	4,00	3,00
TOTAIS	9,00	13,00	4,00



VALOR ADICIONADO FISCAL (75%)

Empresas do Município B	Entrada	Saída	VAF
Empresa 1 (energia hidroelétrica)*	2,00	8,00	6,00
Empresa 2	4,00	3,00	-1,00
TOTAIS	6,00	11,00	6,00

SAÍDA = Quantidade de Energia Produzida x Preço Médio (ANEEL)

SAÍDA = 4 Kwh * R\$ 2,00 → 8,00



VALOR ADICIONADO FISCAL (75%)

Empresas do Município C	Entrada	Saída	VAF
Empresa 1	5,00	6,00	1,00
Empresa 2	6,00	1,00	-5,00
Empresa 3 (prod. Primária)	-	4,00	4,00
TOTAIS	11,00	11,00	5,00



VALOR ADICIONADO FISCAL (75%)

Municípios	Σ ENTRADAS	Σ SAÍDAS	Σ VAF EMPRESAS	% VAF
Município A	9,00	13,00	4,00	26,66%
Município B	6,00	11,00	6,00	40,00%
Município C	11,00	11,00	5,00	33,33%
TOTAIS	26,00	36,00	15,00	100%



METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VAF 75

- ▶ O coeficiente do fator **VAF 75%** do município é obtido pela aplicação de 75% sobre a média dos coeficientes dos VAF's TOTAIS apurados nos dois últimos exercícios imediatamente anteriores ao ano da apuração dos Índices do FPM/ICMS.

$$\frac{\% VAF (ANO BASE) + \% VAF (ANO ANTERIOR)}{2} \times 0,75$$



METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VAF 75

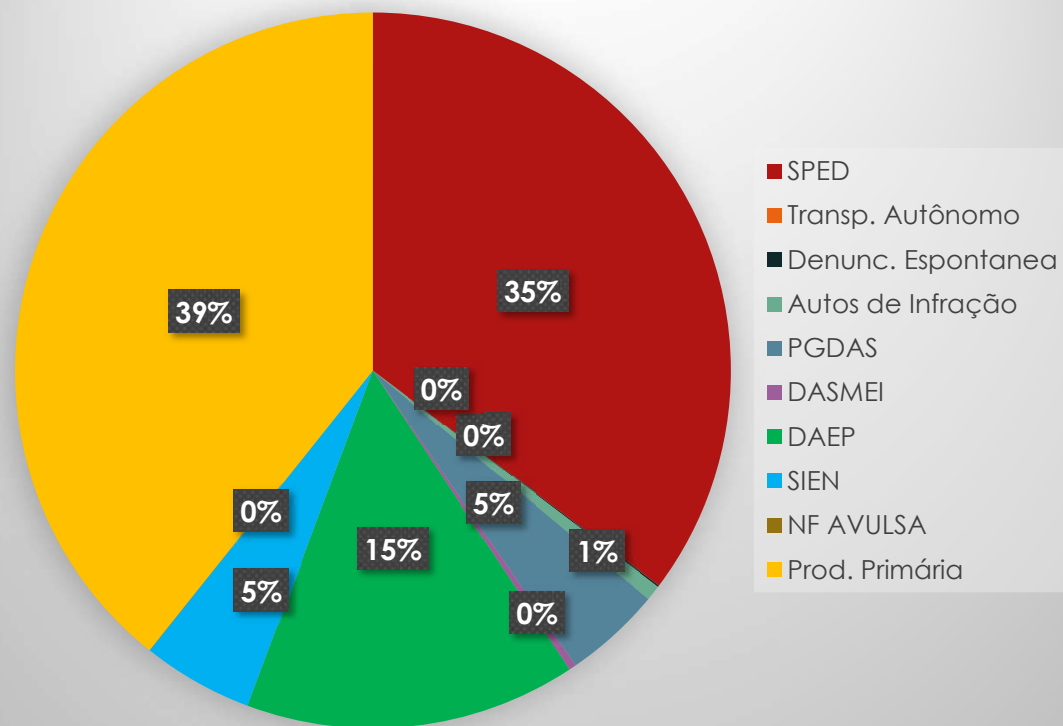
Municípios	% VAF ano 1	% VAF ano 0	Média	VAF 75
Município A	26,66%	26,33%	$(26,66+26,33)\div 2 = 26,49$	$26,49 \times 75\% = 19,87\%$
Município B	40,00%	38,00%	$(40,00+38,00)\div 2 = 39,00$	$39,00 \times 75\% = 29,25\%$
Município C	33,33%	35,67%	$(33,33+35,67) \div 2 = 34,51$	$34,51 \times 75\% = 25,88\%$
TOTAIS	100%	100%		75%



VALOR ADICIONADO FISCAL (75%)

PROD. PRIMÁRIA	R\$ 12.723.151.942,02
SPED	R\$ 11.420.985.668,11
DAEP	R\$ 4.846.260.085,09
SIEN	R\$ 1.624.243.107,67
PGDAS	R\$ 1.424.773.261,33
AUTO DE INF.	R\$ 222.607.518,99
DASMEI	R\$ 101.788.676,08
DENÚNCIA ESP.	R\$ 21.212.419,42
NF AVULSA	R\$ 3.275.451,30
TRANSP. AUTONOMO	R\$ 2.012.120,68
SOMA	R\$ 32.390.310.250,69

Percentual



APURAÇÃO DO ÍNDICE - IPM

Município	VAF 75 (%)	Equitativa (%)	VPP (%)	UC (%)	População (%)	Área (%)	Índice FPM (%)
Município A	19,87						
Município B	29,25						
Município C	25,88						
TOTAL	75,00						



DEMAIS CRITÉRIOS (25%)

DIVISÃO EQUITATIVA → 14%:

O fator Divisão Equitativa se obtêm com a divisão do percentual de 14% pela quantidade de municípios do Estado de Rondônia, conforme a fórmula abaixo. No exemplo trabalhamos com 3 municípios:

$$Equitativa = \frac{14\%}{Qtde.de\ Municípios}$$

Município	Coeficiente Fator Divisão Igual (%)
Município A	$14 \div 3 = 4,67$
Município B	$14 \div 3 = 4,67$
Município C	$14 \div 3 = 4,67$
TOTAL	14,00



APURAÇÃO DO ÍNDICE - IPM

Município	VAF 75 (%)	Equitativa (%)	VPP (%)	UC (%)	População (%)	Área (%)	Índice FPM (%)
Município A	19,87	4,67					
Município B	29,25	4,67					
Município C	25,88	4,67					
TOTAL	75,00	14,00					

DEMAIS CRITÉRIOS (25%)

PRODUÇÃO AGRÍCOLA (VPP) → 5%:

No cálculo da Produção Agrícola são contabilizados, além dos valores de nota fiscal de saída de produtor rural (série 891), também os valores da nota fiscal eletrônica de entrada (mod.55), de produtos primários, aplicando a seguinte fórmula:

$$VPP = \frac{\text{Produção Agrícola do Município}}{\text{Produção Agrícola do Estado}}$$

Município	NFPR	NF-e Entrada	TOTAL	Relação (%)	Coeficiente VPP (%)
Município A	3,00	3,00	6,00	$6,00 \div 20,00 = 30,00$	$30,00 \times 5\% = 1,50$
Município B	4,00	6,00	10,00	$10,00 \div 20,00 = 50,00$	$50,00 \times 5\% = 2,50$
Município C	1,00	3,00	4,00	$4,00 \div 20,00 = 20,00$	$20,00 \times 5\% = 1,00$
TOTAL	8,00	12,00	20,00	100,00	5,00

APURAÇÃO DO ÍNDICE - IPM

Município	VAF 75 (%)	Equitativa (%)	VPP (%)	UC (%)	População (%)	Área (%)	Índice FPM (%)
Município A	19,87	4,67	1,50				
Município B	29,25	4,67	2,50				
Município C	25,88	4,67	1,00				
TOTAL	75,00	14,00	5,00				



DEMAIS CRITÉRIOS (25%)

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) → 5%:

O fator Unidade de Conservação, previsto na Lei Complementar Estadual n. 147/1996, equivale a 5% proporcionais à ocupação territorial dos municípios com unidades de conservação, considerando a relação entre a área total, em quilômetros quadrados, das unidades de conservação do município e a área total das unidades de conservação do Estado, conforme informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, referente ao exercício imediatamente anterior ao ano da apuração dos índices.



DEMAIS CRITÉRIOS (25%)

No cálculo do coeficiente de Unidade de Conservação utilizamos a seguinte fórmula:

$$UC = \frac{\text{Unidade de Conservação do Município}}{\text{Unidades de Conservação do Estado}}$$

Município	UC (km ²)	Relação (%)	Coeficiente UC (%)
Município A	7,00	7,00 ÷ 10 = 70,00	70,00 x 5% = 3,50
Município B	3,00	3,00 ÷ 10 = 30,00	30,00 x 5% = 1,50
Município C	-	-	-
TOTAL	10,00	100,00	5,00



APURAÇÃO DO ÍNDICE - IPM

Município	VAF 75 (%)	Equitativa (%)	VPP (%)	UC (%)	População (%)	Área (%)	Índice FPM (%)
Município A	19,87	4,67	1,50	3,50			
Município B	29,25	4,67	2,50	1,50			
Município C	25,88	4,67	1,00	0,00			
TOTAL	75,00	14,00	5,00	5,00			



DEMAIS CRITÉRIOS (25%)

FATOR POPULAÇÃO → 0,5%:

O fator População equivale a 0,5% (meio por cento) com base na relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, no exercício imediatamente anterior à publicação dos índices, conforme informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



DEMAIS CRITÉRIOS (25%)

No cálculo do coeficiente de População utilizamos a seguinte fórmula:

$$\text{População} = \frac{\text{População do Município}}{\text{População do Estado}}$$

Município	População	Relação (%)	Coeficiente População (%)
Município A	50	$50 \div 100 = 50,00$	$50,00 \times 0,5\% = \mathbf{0,25}$
Município B	20	$20 \div 100 = 20,00$	$20,00 \times 0,5\% = \mathbf{0,10}$
Município C	30	$30 \div 100 = 30,00$	$30,00 \times 0,5\% = \mathbf{0,15}$
TOTAL	100	100,00	0,50



APURAÇÃO DO ÍNDICE - IPM

Município	VAF 75 (%)	Equitativa (%)	VPP (%)	UC (%)	População (%)	Área (%)	Índice FPM (%)
Município A	19,87	4,67	1,50	3,50	0,25		
Município B	29,25	4,67	2,50	1,50	0,10		
Município C	25,88	4,67	1,00	0,00	0,15		
TOTAL	75,00	14,00	5,00	5,00	0,5		



DEMAIS CRITÉRIOS (25%)

FATOR SUPERFÍCIE TERRITORIAL → 0,5%:

O fator Superfície Territorial equivale a 0,5% (meio por cento) com base na relação percentual entre a área territorial de cada município e a área territorial total do Estado, no exercício imediatamente anterior à publicação dos índices, conforme informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



DEMAIS CRITÉRIOS (25%)

No cálculo do coeficiente de Superfície Territorial utilizamos a seguinte fórmula:

$$População = \frac{\text{Área de Superfície Territorial do Município}}{\text{Área de Superfície Territorial do Estado}}$$

Município	Área Territorial (km ²)	Relação (%)	Coeficiente Superfície Territorial (%)
Município A	20,00	20,00 ÷ 200 = 10,00	10,00 x 0,5% = 0,050
Município B	50,00	50,00 ÷ 200 = 25,00	25,00 x 0,5% = 0,125
Município C	130,00	130,00 ÷ 200 = 65,00	65,00 x 0,5% = 0,325
TOTAL	200,00	100,00	0,500



APURAÇÃO DO ÍNDICE - IPM

Município	VAF 75 (%)	Equitativa (%)	VPP (%)	UC (%)	População (%)	Área (%)	Índice FPM (%)
Município A	19,87	4,67	1,50	3,50	0,25	0,050	
Município B	29,25	4,67	2,50	1,50	0,10	0,125	
Município C	25,88	4,67	1,00	0,00	0,15	0,325	
TOTAL	75,00	14,00	5,00	5,00	0,5	0,5	



APURAÇÃO DO ÍNDICE - IPM

Município	VAF 75 (%)	Equitativa (%)	VPP (%)	UC (%)	População (%)	Área (%)	Índice FPM (%)
Município A	19,87	4,67	1,50	3,50	0,25	0,050	29,84%
Município B	29,25	4,67	2,50	1,50	0,10	0,125	38,14%
Município C	25,88	4,67	1,00	0,00	0,15	0,325	32,02%
TOTAL	75,00	14,00	5,00	5,00	0,5	0,5	100%



CRONOGRAMA DE REPASSE

- ❑ Os índices apurados no ano atual são registrados no sistema do Banco do Brasil para os cálculos, no ano seguinte, dos valores dos repasses do FPM sobre a arrecadação do ICMS aos municípios.
- ❑ O repasse é efetivado semanalmente, multiplicando o índice calculado sobre a receita de ICMS efetivamente arrecadada no período:

$$\text{Repassse} = \text{Receita de ICMS Arrecadada} \times \text{IPM do Município}$$

- ❑ Os repasses normalmente acontecem as Terças-Feiras, conforme conveniado com o BB.
- ❑ A receita arrecadada, que serve de base de cálculo, é a da semana anterior. Por isso, a receita arrecada para fins de repasse durante o mês pode ser diferente da receita realmente arrecada no mês, segundo o regime de competência.

CRONOGRAMA DE REPASSE

JUNHO/2019

Portal da Transparência

1.1.1.8.02.00 - IMPOSTO S/ A PRODUCAO, CIRC. MERCAD. E SERVIC	R\$	339.446.040,58
1.1.1.8.02.11 - ICMS - PRINCIPAL	R\$	333.473.447,90
1.1.1.8.02.12 - ICMS - MULTAS E JUROS	R\$	2.558.200,17
1.1.1.8.02.13 - ICMS - DIVIDA ATIVA	R\$	1.431.134,32
1.1.1.8.02.14 - ICMS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	R\$	370.236,05
1.1.1.8.02.21 - ADICIONAL ICMS - FECOEP/RO*	R\$	1.613.022,14
BASE DE CÁLCULO DO REPASSE	R\$	337.833.018,44
Percentual de repasse		25%
REPASSE AOS MUNICÍPIOS	R\$	84.458.254,61

Valores repassados pelo Banco do Brasil

04/06/2019	11/06/2019	18/06/2019	25/06/2019	Total Município
R\$ 4.665.722,90	R\$ 12.190.452,94	R\$ 34.163.387,68	R\$ 18.564.319,01	R\$ 69.583.882,54

CRONOGRAMA DE REPASSE

JUNHO/2019

Portal da Transparência

1.1.1.8.02.00 - IMPOSTO S/ A PRODUCAO, CIRC. MERCAD. E SERVIC	R\$	339.446.040,58
1.1.1.8.02.11 - ICMS - PRINCIPAL	R\$	333.473.447,90
1.1.1.8.02.12 - ICMS - MULTAS E JUROS	R\$	2.558.200,17
1.1.1.8.02.13 - ICMS - DIVIDA ATIVA	R\$	1.431.134,32
1.1.1.8.02.14 - ICMS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	R\$	370.236,05
1.1.1.8.02.21 - ADICIONAL ICMS - FECOEP/RO*	R\$	1.613.022,14
BASE DE CÁLCULO DO REPASSE	R\$	337.833.018,44
Percentual de repasse		25%
REPASSE AOS MUNICÍPIOS	R\$	84.458.254,61

Valores repassados pelo Banco do Brasil

04/06/2019	11/06/2019	18/06/2019	25/06/2019	Total Município
R\$ 4.665.722,90	R\$ 12.190.452,94	R\$ 34.163.387,68	R\$ 18.564.319,01	R\$ 69.583.882,54

Ref. 27/05/2019 a 31/05/2019

Não consta a Receita de 24/06/2019 a 31/06/2019

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS



MEDIDAS ADOTADAS DURANTE A
APURAÇÃO DO IPM

Minimização do efeito do VAF negativo através do Programa “VAF Comercial”

▶ ALCANCE

- ❑ Empresas do grupo “C” (comércio) e “G” (indústria)

▶ PRESSUPOSTOS

- ❑ VAF negativo
- ❑ Estoques Inicial e Final Zerados

▶ METODOLOGIA

- ❑ $\text{VAF COMERCIAL} = \text{SAÍDAS} - \text{CMV}$

- ❑ $\text{CMV} = \text{EI} + \text{C} - \text{EF}$, onde:

- ❑ EI = Estoque Inicial
- ❑ C = Compras (Entradas)
- ❑ EF = Estoque Final

Minimização do efeito do VAF negativo através do Programa “VAF Comercial”

► RESULTADOS

- ❑ 1835 Notificações Lavradas
- ❑ 564 empresas apresentaram justificativas à notificação
- ❑ 422 empresas apresentaram retificação do SPED
- ❑ 398 empresas deixaram a condição de VAF negativo/Estoque Inconsistente

PRODUÇÃO PRIMÁRIA

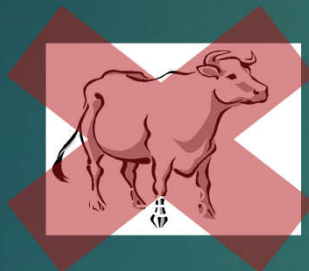
- ▶ É considerada produção primária as seguintes operações:
 - Madeira no estado bruto;
 - Leite;
 - Hortifrutigranjeiros;
 - Bovinos, Caprinos, Suínos, etc;
 - Minérios
 - Outros.

- ▶ Os valores contabilizados são oriundos da NF-e (mod.55), do campo “Valor dos Produtos”
 - ▶ NF-e série 891 → Nota Fiscal do Produtor Rural
 - ▶ NF de Entrada → Nota Fiscal de Recebimento do Produtor Rural

PRODUÇÃO PRIMÁRIA

OPERAÇÕES COM FRIGORÍFICOS

- ▶ Exclusão da contabilização da nota fiscal do produtor, através da identificação do CNAE do destinatário como frigorífico:



NF-e Série 891



NF-e Entrada

PRODUÇÃO PRIMÁRIA

OPERAÇÕES COM LATICÍNIOS

- ▶ Contabilização somente da nota fiscal de entrada



Não emite Nota Fiscal



NF-e Entrada

PRODUÇÃO PRIMÁRIA

OPERAÇÕES DE IGUAL VALOR (Série 891)

- ▶ Exclusão da contabilização de Notas Fiscais emitidas por produtor com valores iguais de notas fiscais de entrada emitidas por esse mesmo produtor (devolução)



SAÍDA
R\$ 10.000,00



R\$ 10.000,00
DEVOLUÇÃO

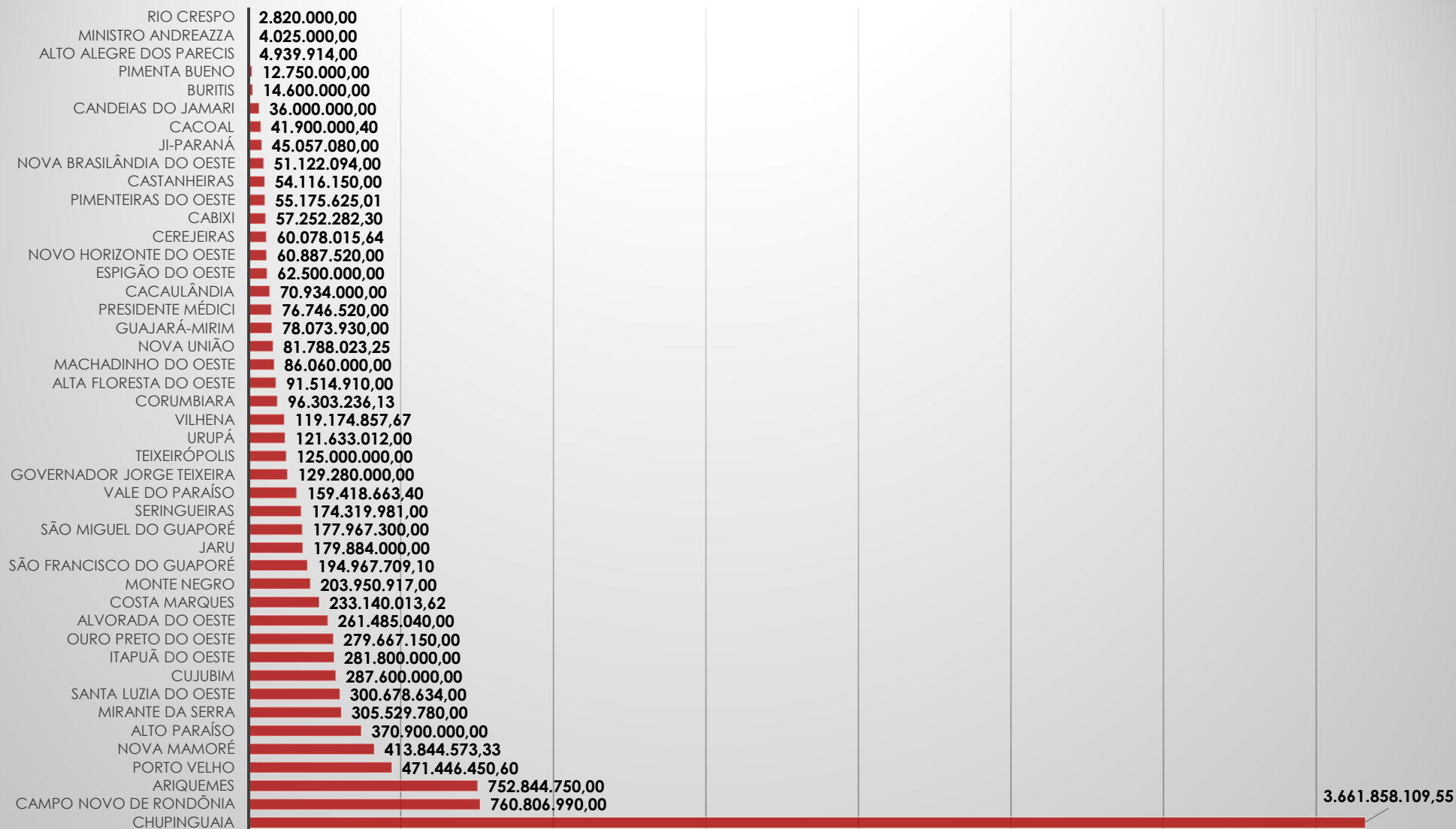


PRODUÇÃO PRIMÁRIA

OPERAÇÕES NÃO VALIDADAS

- ▶ Expurgo de 303 notas fiscais (NF-e série 891) que apresentaram características não razoáveis, tais como valor, peso, etc, totalizando R\$ 11.514.436.732,00

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE				DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica										
				0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1								
				Série 891 Folha 1/1										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento				CHAVE DE ACESSO 1118 										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 				INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ / CPF 								
DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO								
NOME / RAZÃO SOCIAL 						30/08/2018								
ENDEREÇO 				BAIRRO / DISTRITO 		CEP 								
MUNICÍPIO 				UF RO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA								
CÁLCULO DO IMPOSTO				FONE / FAX 		HORA DA SAÍDA/ENTRADA								
INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL										
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.752,52						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.752,52						
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA (9) Sem Frete		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF						
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO							
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ALIQ. IPI	SOJA EM GRAOS		00000000	041	5101	KG	1,0000	1.716.752,5200	1.716.752,52	0,00	0,00	0,00	0,00	



PRODUÇÃO PRIMÁRIA

OPERAÇÕES COM NOTA FISCAL DE PAPEL (mod.4)

- ▶ Exclusão da contabilização, nos casos em que há emissão de nota fiscal de entrada, quando é vedado.



NF-e mod.4
(papel)



NF-e Entrada



NF-e 891



NF-e Entrada

PRODUÇÃO PRIMÁRIA (notas fiscais de entrada)

Art. 90. Quando em decorrência de problemas técnicos no sítio eletrônico da SEFIN, ou por falta de sinal de internet no imóvel rural, não for possível emitir a NFA-e, modelo 55, o produtor agropecuário, regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO, **poderá utilizar, para acobertar a operação, a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4**, conforme disciplinado no [artigo 14](#) deste Anexo.

(...)

Art. 14. O produtor rural pessoa física poderá emitir Nota Fiscal, modelo 4, somente nos casos previstos no artigo 90 deste Anexo.

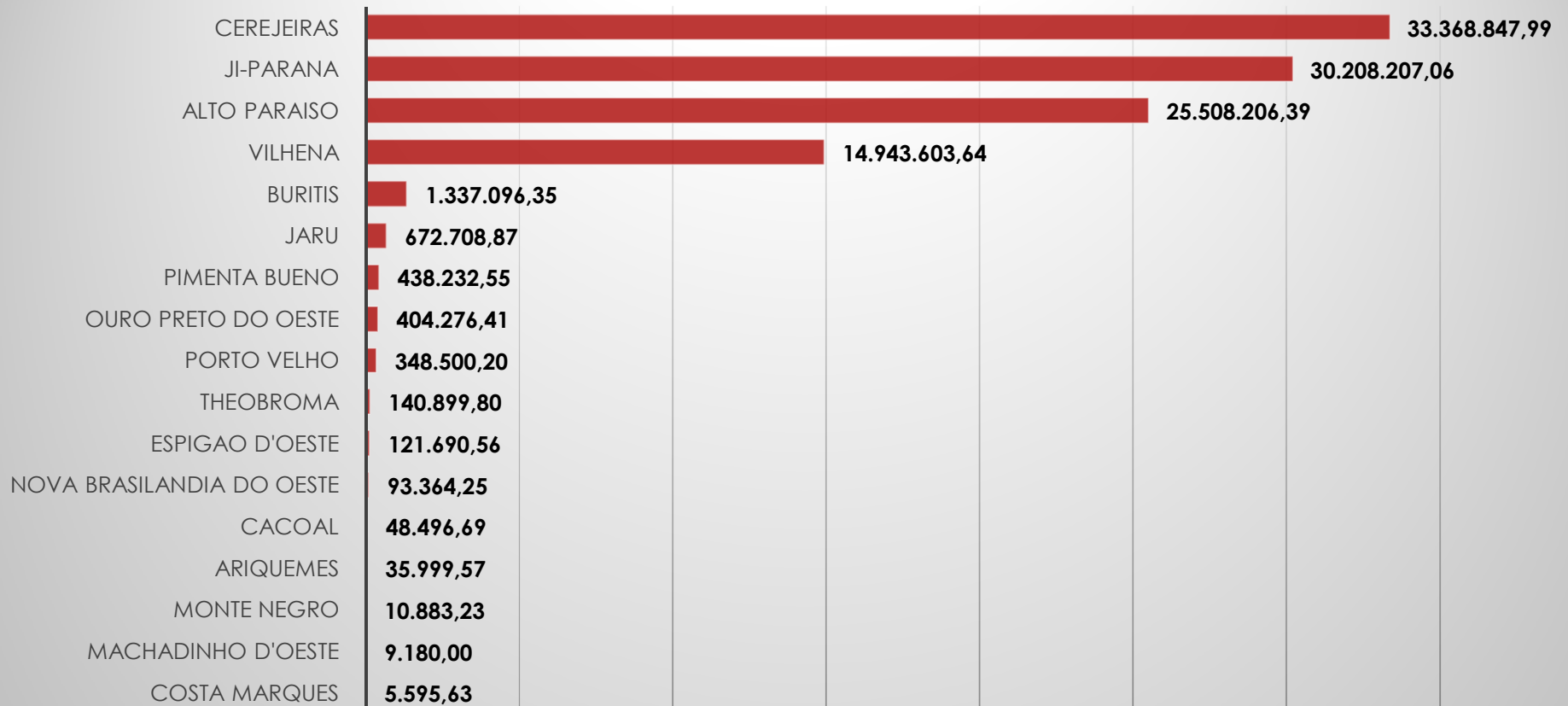
Nota: [Nova Redação](#) dada pelo Dec.23128, de 20.08.18 - efeitos a partir de 22.08.18

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, servirá exclusivamente para acobertar o trânsito interno de mercadoria, devendo ser observado o seguinte:

I - se a mercadoria for destinada a estabelecimento industrial ou comercial e até o momento da entrega da mercadoria não for possível emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55, o produtor rural deve exigir daquele estabelecimento, no momento da entrega, a emissão da NF-e de entrada referida no [artigo 88](#) deste Anexo; e

II - se a mercadoria for destinada a outro produtor rural, regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO, ou a consumidor final não contribuinte, pessoa física ou jurídica, o produtor rural deverá emitir a correspondente Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, modelo 55, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da operação.

EXPURGO DE 5428 NOTAS FISCAIS DE ENTRADA



TOTAL – R\$ 107.695.789,19

Criação do Portal IPM

The screenshot shows a web browser window with multiple tabs. The active tab is titled "IPM - Secretaria de Estado de Finanças". The address bar shows the URL "ipm.sefin.ro.gov.br". The page header is blue with the "IPM" logo on the left and "ANO 2018" and a user profile "admin" on the right. Below the header, there is a navigation menu on the left with items: "Menu", "Início", "75% VAF", "5% PRODUÇÃO TOTAL", "5% UNID. DE CONSERVAÇÃO", "0,5% SUPERFÍCIE TERRITORIAL", "0,5% POPULAÇÃO", "14% DIVISÃO IGUAL", "IPM APURAÇÃO 2018", and "DIVERSOS". The main content area has a welcome message: "Bem vindo ao sistema de Índice de Participação dos Municípios" and a note about consulting municipal participation in the ICMS. The footer includes the "SEFIN" logo, "Governo do Estado de Rondônia", "Secretaria de Estado de Finanças", and "Desenvolvido por GEINF/SEFIN © 2019". The Windows taskbar at the bottom shows various application icons and the system clock indicating 10:42 on 11/06/2019.